



## **Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

**080/2025**

## **PROCESSO INTERNO**

**Nº 100239/2025**

## **CONTRATANTE**

Município de Pitangueiras/SP  
- Secretaria Municipal de Saúde

## **OBJETO**

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DO DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

## **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 4.002.396,96 (quatro milhões e dois mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 13/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

## **MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO**

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**TRATAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/06**

## **PLATAFORMA DIGITAL:**

**LICITAR DIGITAL - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## EDITAL

**MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

(Processo Administrativo nº100239/2025)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP**, por intermédio do Senhor Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Lei 123/06 e Decreto Municipal nº 5.138, de 06 de agosto de 2024 (disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/arquivos/storage/app/media/legislacoes/decreto/2024/Decreto%205.138%20-%20Regulamenta%20Lei%2014.133-21.pdf>), torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **“LICITAR DIGITAL – PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE”**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DO DISTRITO DE IBITUVA/SP**, em atendimento a **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital. Ficam designados como Comissão de Contratação no processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria Municipal nº 004 de 03 de janeiro de 2024, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, a Sra. Desirée Leal Colozzi dos Reis, a Sra. Tatiane Aparecida da Rocha Santos Moraes, o Sr. Vinícius Teixeira dos Santos, a Sra. Viviane Ruivo Bastos e a Sra. Maria Aparecida Santos Souza.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DO DISTRITO DE IBITUVA/SP**, em atendimento a **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.3.** O valor estimado para este processo licitatório é de **R\$ 4.002.396,96 (quatro milhões e dois mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)**.

**1.4.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**1.5.** Considera-se não vantajosa para a Administração quando a contratação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

**1.6.** O presente Pregão Eletrônico será realizado de acordo com os elementos adiante indicados, em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, sendo observado, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**2.2.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**2.3. PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, OS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DEVERÃO DISPOR DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA PESSOAL (INTRANSFERÍVEIS), OBTIDAS ATRAVÉS DO SÍTIO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).**

**2.4.** *O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo sigilo da senha, assim como pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.*

**2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

**2.6.** *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

**2.7.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.8.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**2.8.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**2.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**2.9.1.** Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante;

**2.10. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

\* ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

\* ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021 e neste Edital.

**2.12.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.13.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.14.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**2.15.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**2.15.1.** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.15.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**2.15.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.15.4.** O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.15.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.15.6.** A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## 3. DAS PROPOSTAS

**3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

**3.2. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO DISPONÍVEL NO ENDEREÇO [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br),** desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**3.3.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**3.3.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**3.3.2.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**3.3.3.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

**3.3.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

**3.4.** O preço ofertado é **fixo e irrevogável** e deverá ser apresentado com precisão de **02 (duas) casas decimais**;

**3.5.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

**3.6. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações, conforme o modelo do Anexo II:**

**3.6.1.** De que os **serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;**



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### **3.6.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;**

**3.7.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**3.7.1.** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**3.7.2.** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**3.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.10.** O licitante que apresentar preço isento de ICMS, nos termos do Decreto nº 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

**3.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**3.12.** *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.*

**3.13.** *Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.*

## **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTA PELO LICITANTE, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA READEQUADA CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 5.9.3. E 5.9.4.**

**4.1.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, ao fim do prazo acima estipulado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

**4.1.2.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**4.1.3.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**4.1.4.** Os documentos de habilitação podem ser previamente anexados desde o momento de abertura do prazo para o recebimento das propostas.

**4.2.** O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**4.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração:

a) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.5.** A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**4.5.1.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**4.5.2.** Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias afim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

**4.6.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

## **4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.6.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.6.1.2.** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.6.1.3.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**4.6.1.4.** Decreto de autorização e Ato de Registro ou **Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente**, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**4.6.1.5.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**4.6.1.6.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

## **4.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**4.6.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.6.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**4.6.2.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

**4.6.2.3.2.** Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

**4.6.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos tributos mobiliários do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor.

**4.6.2.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**4.6.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.6.2.7.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da declaração de vencedor do certame (art. 4º, § 1º do Decreto Federal 8.538/2015)**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "b", implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 90 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**4.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - *A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.*

**4.6.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos moldes **do Art. 69 Inc. II da Lei 14.133/2021**.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

**4.6.3.2.** Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

**4.6.3.3.** A licitante que vier a ser CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, inc. XVI da lei 14.133/21, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 137, Inc. I da Lei nº 14.133/21

### 4.6.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**4.6.4.1- Declaração** subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.

**4.6.4.2. Declaração** subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

**4.6.4.3. Declaração** de que a empresa terá um escritório no município, e um encarregado ou líder, na data em que se iniciar a prestação do serviço para receber as notificações e ordens de serviço a serem emitidas pela contratante.

### 4.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.6.5.1. ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA** original ou autenticado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, especialmente a comprovação de fornecimento de Serviços Similares ou Idênticos, em quantidades satisfatórias ao exigido pelo edital.

**4.6.5.1.1.** A licitante, se assim desejar, poderá apresentar mais de 1 (um) atestado para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto.

**OBSERVAÇÃO: A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para a verificação do(s) atestado(s) apresentado(s), conforme disposição legal contida no Artigo 67 e seus Incisos, da Lei 14.133/21.**

**4.6.5.2. Certificado de registro na Agência de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP) vigente;**

**4.6.5.3. Apresentação de Declaração** de que os veículos utilizados na prestação dos serviços passaram por vistoria na ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo);

**4.6.5.4. Apresentação de Declaração** formal, sob as penas da lei, da disponibilidade de veículos com período de fabricação não superior a 10 (dez) anos, contar com Capacidade mínima de acordo com o especificado no Termo de Referência e que todos os Veículos contem com Ar-Condicionado, em perfeitas condições de utilização e funcionamento (tanto em nível mecânico como demais componentes da estrutura física).

**4.6.5.5. Apresentação de Declaração** formal, sob as penas da lei, da disponibilidade de motoristas, devidamente capacitados e habilitados, em atendimento ao objeto da licitação.

### 4.6.6. DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE

**4.6.6.1.** Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

*“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.*



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**4.6.6.2.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

**4.6.6.3.** O Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**4.6.6.4.** O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

**4.6.6.5.** Os documentos relacionados no Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

### 4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

**4.7.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.7.2.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.6.3 e 4.6.5.), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

**4.7.3.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no **item 4.6.2** deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

**4.7.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

**5.1.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**5.3.1.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do **item 2.15** deste edital;

**5.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**5.4.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**5.5.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**5.5.1.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**5.5.2.** Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observado em ambos os casos o intervalo mínimo fixado no **item 5.5.3.5.**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.3.** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

**5.5.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

**5.5.3.2.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 5.5.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**5.5.3.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.5.3.4.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.5.3.3. a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.

**5.5.3.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,06 (seis centavos)**.

**5.5.3.6.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**5.5.3.6.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**5.5.3.6.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**5.5.4.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no **item 5.5.3.**

**5.6.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

**5.7.** Com base na classificação a que alude o **item 5.6**, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**5.7.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

**5.7.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **item 5.7.1.**

**5.7.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **item 5.6**, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**5.8.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.8.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.9.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**5.9.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**5.9.2.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

**5.9.3.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará, da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

**5.9.3.1.** A planilha de proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**5.9.3.2.** Informar o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento).

**5.9.3.3.** E-mail ou outro contato com a licitante, que será utilizado para encaminhamento das atas e/ou contratos para assinatura.

**5.9.3.4.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**5.9.3.5.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

**5.9.3.6.** A critério do pregoeiro, a proposta readequada poderá ser substituída pela proposta final gerada automaticamente pelo sistema, à que alude o item **5.9.4**.

**5.9.4.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

**5.9.4.1.** O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

**5.9.4.2.** Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.9.4.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**5.10.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- d) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855::NO:3,4,6>)
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

**5.10.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante podendo, opcionalmente, a critério da Administração, realizar-se também em nome de seu sócio majoritário.

**5.10.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.10.3.** Sendo averiguadas as condições de participação, dar-se-á seguimento a fase de habilitação, sendo observadas as seguintes diretrizes:

**a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes da plataforma **LICITAR DIGITAL** e extraídos dos documentos indicados no **item 04** deste Edital;

**b)** Caso os dados e informações constantes na plataforma **LICITAR DIGITAL** não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 04** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente via plataforma a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no **item 4.6.4** e as comprovações de qualificação técnica, caso exigidas, serão obrigatoriamente apresentadas pela plataforma, sem prejuízo do disposto no **item 5.10.3.**, “a”, “b” e “c” deste Edital.

**d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste **subitem 5.10.3**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**e)** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

**e.1)** A prerrogativa tratada na alínea “e” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste **item 5.10.3**.

**f)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**g)** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

**h)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**i)** ***Em se tratando de assinaturas digitais/eletrônicas a autenticidade será comprovada através da certidão ou documento expedido pelo ente emissor da assinatura.***

**5.11.** A licitante habilitada nas condições da alínea “e” do **item 5.10.3**, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**5.12.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “e”, do item 5.10.3, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.11 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

**5.13.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **item 5.11**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**5.14.** *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

**5.15.** *Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.*

**5.16.** *Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.*

**5.17.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou meio digital via sistema eletrônico de licitações utilizado pelo município.

**5.18.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.19.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.20.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.21.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **itens 5.10.3 a 5.13**, o Pregoeiro,



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**5.22.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

## 6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**6.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos **itens 5.10.3 a 5.13**, o Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**6.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

**6.4.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**6.4.1.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.4.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**6.5.** Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de **03 (três) dias úteis** contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais.

**6.6.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), opção “**RECURSO**” e “**CONTRARRAZÕES**”.

**6.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.8.** A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 6.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**6.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**6.10.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.11. Adjudicação: A adjudicação será feita por valor por Item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse.**

**6.12.** O resultado do Pregão Eletrônico será divulgado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras).



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### 7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**7.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**7.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### 8. DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados via e-mail, a celebrá-la em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 89 §5º da Lei Federal 14.133/21.

**8.1.1.** *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

**a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**8.1.2.** Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

**8.2.** *A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e diretamente na Plataforma Licitar Digital.*

**8.3.** No caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

**8.4.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.1, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

**8.5.** Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

**8.6.** Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP poderá convocar as licitantes remanescentes.

**8.7.** As demais licitantes classificadas serão convocadas, com vistas à celebração da Ata de Registro de Preços, quando a adjudicatária:

**8.7.1.** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10.3., ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.10.3.;

**8.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.9.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

**8.10.** Na prorrogação da ARP o detentor deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação.

**8.11.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**8.12.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

*de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

**8.13.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**8.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**8.15.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**8.15.1.** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**8.15.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.15.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**8.15.4.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**8.15.5.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 9. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**9.1.** Os prazos, locais e condições referentes à presente contratação serão as previstas no termo de referência (Anexo I).

## 10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1.** O objeto será recebido provisoriamente em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

## 11. DOS PAGAMENTOS

**11.1-** O pagamento será realizado, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da expedição do Atestado de Entrega do Objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

**11.2.** O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**11.3.** Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

a) Dados bancários

b) Quantidade

c) Nome comercial

d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras/SP (igual ao da Nota de Empenho);

e) Número do empenho

f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

**11.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**11.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

**11.6.** Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

**11.7.** Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

***Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.***

## **12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.8.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

**12.9.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**a)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**b)** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**c)** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**d)** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico -financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**12.10.** As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

## **13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

- b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - d) deixar de apresentar amostra;
  - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4.** Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.1.** *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;*
- 13.1.4.2.** *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*
- 13.1.4.3.** *Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.*
- 13.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.6.** Fraudar a licitação
- 13.1.7.** Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - b) as peculiaridades do caso concreto
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas no item 13.1.1 a 13.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13.15.** Incurrerá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, havendo inadimplência pela Administração;

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.**

## **15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**15.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise.

**15.1.1.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail constante neste Edital ou endereço eletrônico da disputa.

**15.2.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até os dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública

**15.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**15.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**15.6.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato, quando houver.

**15.7.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**16.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**17.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**17.5.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, até a etapa de habilitação.

**17.6.** Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

**17.7.** A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas"

**17.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.8.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

**17.8.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial eletrônico do Município de Pitangueiras/SP e no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**17.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao](http://www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao).

**17.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pitangueiras/SP Estado de São Paulo.

**17.12.** Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente de 2025, oriundas dos seguintes recursos:

**17.12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

**02.00.00 – EXECUTIVO**

**02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA**

223 – 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.301 AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO - 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL

02.301.0241 – IGM SUS PAULISTA

02.801.0245 – EMENDA PARLAMENTAR L.C.N. 2024.279.60396 RS

02.801.0284 – EMENDA PARLAMENTAR D.D. 2025.033.70539 RSS

05.301.0001 – ATENÇÃO BÁSICA

05.800.0279 – EMENDA PARLAMENTAR A.B. Nº 42920004 INCR

05.800.0295 – EMENDA PARLAMENTAR PPS Nº 25320001 INCR

226 – 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.306 TETO FINANCEIRO / MAC

VÍNCULO - 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL

02.801.0286 – EMENDA PARLAMENTAR F.B. 2025.259.65386 RSS

05.302.0062 – FNS/MAC – MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

## 18. DOS ANEXOS

**18.1. ANEXO I - Termo de Referência**

**18.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**18.2. ANEXO II – Modelo de Proposta**

**18.3. ANEXO III – Modelos de Declarações**

**18.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços**

**18.5. Anexo V – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação**

**18.6. Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCESP**

**18.7. Anexo VII - Notificação**

Pitangueiras/SP, 29 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Dimas Tadeu Bolzan  
Prefeito Municipal



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Pregão Eletrônico 080/2025 – Processo Administrativo nº 100239/2025)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DO DISTRITO DE IBITUVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTA EDITAL E O CONSTANTE NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.**

| ITEM | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| 01   | 17.424 | KM  | <b>TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS A JABOTICABAL</b><br>Automóvel com no mínimo 05 e no máximo 07 (sete) assentos, idade máxima de 10 (dez) anos; equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, cintos de segurança em todos os assentos, em conformidade com o CONTRAN; incluso abastecimento; motorista devidamente habilitado, uniformizado e portando crachá de identificação; veículo segurado com cobertura para passageiros e terceiros; encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas de responsabilidade da contratada; manutenção, multas, pedágios e demais custos do veículo sob responsabilidade da contratada.<br><br>O horário de partida não é previamente definido, pois depende do agendamento das consultas, exames ou procedimentos dos pacientes e da necessidade da Secretaria. | 12,17             | 212.050,08        |
| 02   | 17.424 | KM  | <b>TRANSPORTE DE PACIENTES (VAN 15 A 20 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS A JABOTICABAL</b><br>Van com capacidade mínima de 15 (quinze) e máxima de 20 (vinte) assentos; idade máxima de 10 (dez) anos; equipada com ar-condicionado, cintos de segurança individuais, direção hidráulica e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN; incluso abastecimento; motorista devidamente habilitado, uniformizado e com crachá de identificação; veículo segurado com cobertura para passageiros e terceiros; encargos sociais e previdenciários de responsabilidade da contratada; manutenção, multas, pedágios e demais custos a cargo da contratada.<br><br>O horário de partida não é previamente definido, pois depende do agendamento das consultas, exames ou procedimentos dos pacientes e da necessidade da Secretaria.                                          | 16,47             | 286.973,28        |
| 03   | 55.968 | KM  | <b>TRANSPORTE DE PACIENTES (ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 45 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS A RIBEIRÃO PRETO</b><br>Ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) assentos para passageiros, além do motorista; idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação; com ar-condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança em todos os assentos, direção hidráulica e acessórios conforme CONTRAN; incluso abastecimento; motorista devidamente habilitado, uniformizado e com crachá de identificação; veículo segurado com cobertura para passageiros e terceiros; todos os encargos sociais dos motoristas, manutenções, multas, pedágios e demais obrigações por conta da contratada.                                                                                                                                                                      | 21,63             | 1.210.587,84      |



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoespitangueirasp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirasp@gmail.com)

|    |        |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |            |
|----|--------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
|    |        |    | <p>O horário de partida não é previamente definido, pois depende do agendamento das consultas, exames ou procedimentos dos pacientes e da necessidade da Secretaria.</p> <p>Fica facultado à Secretaria a solicitação de viagens em um ou em dois horários distintos no mesmo dia, caso necessário. Nessa hipótese, deverá a contratada assegurar a disponibilidade dos recursos indispensáveis para a plena execução.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |            |
| 04 | 52.272 | KM | <p><b>TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS A SÃO PAULO (HRIM – HOSPITAL DE REFERÊNCIA)</b></p> <p>Automóvel com no mínimo 05 e no máximo 07 (sete) assentos, idade máxima de 10 (dez) anos; equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, cintos de segurança em todos os assentos, em conformidade com o CONTRAN; incluso abastecimento; motorista devidamente habilitado, uniformizado e portando crachá de identificação; veículo segurado com cobertura para passageiros e terceiros; encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas de responsabilidade da contratada; manutenção, multas, pedágios e demais custos do veículo sob responsabilidade da contratada.</p> <p>O horário de partida não é previamente definido, pois depende do agendamento das consultas, exames ou procedimentos dos pacientes e da necessidade da Secretaria.</p> | 12,33 | 644.513,76 |
| 05 | 21.216 | KM | <p><b>TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 LUGARES) – ROTA PITANGUEIRAS A BAURU</b></p> <p>Automóvel com no mínimo 05 e no máximo 07 (sete) assentos, idade máxima de 10 (dez) anos; equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, cintos de segurança em todos os assentos, em conformidade com o CONTRAN; incluso abastecimento; motorista devidamente habilitado, uniformizado e portando crachá de identificação; veículo segurado com cobertura para passageiros e terceiros; encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas de responsabilidade da contratada; manutenção, multas, pedágios e demais custos do veículo sob responsabilidade da contratada.</p> <p>O horário de partida não é previamente definido, pois depende do agendamento das consultas, exames ou procedimentos dos pacientes e da necessidade da Secretaria.</p>                                      | 12,00 | 254.592,00 |
| 06 | 17.000 | KM | <p><b>TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS A SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b></p> <p>Automóvel com no mínimo 05 e no máximo 07 (sete) assentos, idade máxima de 10 (dez) anos; equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, cintos de segurança em todos os assentos, em conformidade com o CONTRAN; incluso abastecimento; motorista devidamente habilitado, uniformizado e portando crachá de identificação; veículo segurado com cobertura para passageiros e terceiros; encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas de responsabilidade da contratada; manutenção, multas, pedágios e demais custos do veículo sob responsabilidade da contratada.</p> <p>O horário de partida não é previamente definido, pois depende do agendamento das consultas, exames ou procedimentos dos pacientes e da necessidade da Secretaria.</p>                     | 12,33 | 209.610,00 |
| 07 | 17.000 | KM | <p><b>TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS A RIBEIRÃO PRETO</b></p> <p>Automóvel com no mínimo 05 e no máximo 07 (sete) assentos, idade máxima de 10 (dez) anos; equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, cintos de segurança em todos os assentos, em conformidade com o CONTRAN; incluso abastecimento; motorista devidamente habilitado, uniformizado e portando</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12,24 | 208.080,00 |



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

|                                      |        |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |            |
|--------------------------------------|--------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
|                                      |        |    | crachá de identificação; veículo segurado com cobertura para passageiros e terceiros; encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas de responsabilidade da contratada; manutenção, multas, pedágios e demais custos do veículo sob responsabilidade da contratada.<br><br><b>O horário de partida não é previamente definido, pois depende do agendamento das consultas, exames ou procedimentos dos pacientes e da necessidade da Secretaria.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |            |
| 08                                   | 18.000 | KM | <b>TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS A BARRETOS</b><br>Automóvel com no mínimo 05 e no máximo 07 (sete) assentos; equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, cintos de segurança em todos os assentos, em conformidade com o CONTRAN; incluso abastecimento; motorista devidamente habilitado, uniformizado e portando crachá de identificação; veículo segurado com cobertura para passageiros e terceiros; encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas de responsabilidade da contratada; manutenção, multas, pedágios e demais custos do veículo sob responsabilidade da contratada.<br><br><b>O horário de partida não é previamente definido, pois depende do agendamento das consultas, exames ou procedimentos dos pacientes e da necessidade da Secretaria.</b>                                        | 12,00 | 216.000,00 |
| 09                                   | 40.000 | KM | <b>TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS A CRAVINHOS</b><br>Automóvel com no mínimo 05 e no máximo 07 (sete) assentos, idade máxima de 10 (dez) anos; equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, cintos de segurança em todos os assentos, em conformidade com o CONTRAN; incluso abastecimento; motorista devidamente habilitado, uniformizado e portando crachá de identificação; veículo segurado com cobertura mínima para passageiros e terceiros; encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas de responsabilidade da contratada; manutenção, multas, pedágios e demais custos do veículo sob responsabilidade da contratada.<br><br><b>O horário de partida não é previamente definido, pois depende do agendamento das consultas, exames ou procedimentos dos pacientes e da necessidade da Secretaria.</b> | 12,00 | 480.000,00 |
| 10                                   | 17.000 | KM | <b>TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 08 A 20 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS A SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b><br>Automóvel com capacidade entre 8 (oito) e 20 (vinte) assentos para passageiros, além do motorista; idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação; equipado com ar-condicionado, cintos de segurança individuais, direção hidráulica e demais itens exigidos pelo CONTRAN; incluso abastecimento, motorista devidamente habilitado, uniformizado e portando crachá; veículo segurado com cobertura para passageiros e terceiros; encargos trabalhistas, previdenciários, multas, pedágios, manutenção e demais obrigações por conta da contratada.<br><br><b>O horário de partida não é previamente definido, pois depende do agendamento das consultas, exames ou procedimentos dos pacientes e da necessidade da Secretaria.</b>                              | 16,47 | 279.990,00 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 4.002.396,96</b> |        |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |            |

**Valor total por extenso:** quatro milhões e dois mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos;

**Forma de solicitação:** Parcelada.



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**1.2.** Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Da exigência de amostra

**4.1.** NÃO serão exigidas amostras dos itens.

### SUBCONTRATAÇÃO

**4.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

### PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**4.3.** É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

**4.4.** O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A contratante solicitará o serviço de transporte com no mínimo 24 horas de antecedência em relação ao serviço que será executado; com EXCEÇÃO dos casos de urgência, os quais devem ser tratados de forma diferenciada, uma vez que podem eventualmente ocorrer situações atípicas impossibilitando o cumprimento do prazo mínimo de solicitação.

**5.2.** A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários previstos para a saída e para o início do retorno das viagens. Qualquer divergência, inclusive a ausência de passageiros, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Transporte da Saúde.



## **Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**5.3.** Nas viagens em que não seja possível definir com exatidão o horário de retorno, como nos casos de consultas médicas e procedimentos cuja duração depende de fatores alheios à vontade da Administração, a contratada deverá aguardar os pacientes até a conclusão dos atendimentos, salvo nos casos em que houver comunicação expressa da contratante dispensando a espera.

**5.4.** O quilômetro será contado a partir da saída do local determinado para embarque no município de Pitangueiras e/ou distrito de Ibitiúva, em data que será previamente informada a contratada, conforme pedidos realizados pela secretaria requisitante.

**5.5.** A contratação de veículos para execução dos serviços será por quilometragem percorrida, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da Contratada.

**5.6.** É vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários do transporte.

**5.7.** Para fins de controle de quilometragem e fiscalização do contrato, deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal, a pauta da viagem realizada contendo as seguintes informações: data, hora de saída, hora de chegada, quilometragem de saída, quilometragem de chegada do veículo, em planilha específica, contendo a assinatura do motorista atestando sua comprovação, podendo ser exigida a anexação da cópia do tacógrafo.

**5.8.** O veículo deverá ser conduzido com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito.

**5.9.** Referente ao item 3 – Transporte de Pacientes (Ônibus com no mínimo 45 assentos) – Rota Pitangueiras a Ribeirão Preto, fica facultado à Secretaria a solicitação de viagens em um ou em dois horários distintos no mesmo dia, caso necessário. Nessa hipótese, deverá a contratada assegurar a disponibilidade de veículos e motoristas suficientes para o cumprimento integral da demanda, sem prejuízo à regularidade e à continuidade do serviço.

**5.10.** Fica facultado à Secretaria solicitar, de forma concomitante, a execução de mais de um serviço entre os itens contratados. Caso a licitante seja vencedora de mais de um item, deverá assegurar todos os recursos necessários, como veículos e motoristas, por exemplo, para atender integralmente às solicitações, garantindo a execução plena das rotas, sem prejuízo da qualidade e da continuidade do transporte dos pacientes.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** A Secretaria deverá solicitar o serviço à contratada, informando previamente o destino da viagem, o horário de partida e o horário de retorno, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para a execução do transporte nos termos contratados;

**6.2.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**6.3.** Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.4.** Solicitar à Contratada comprovantes de revisões periódicas, a fim de encaminhá-las ao Gestor e fiscal para acompanhamento do contrato;

**6.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, omissões ou inconformidades nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional à Administração;

**6.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim;

**6.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme o valor acordado e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após a prestação e aceitação dos serviços;

**6.8.** A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**7.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da correta e eficaz execução dos serviços contratados, além de:

**7.1.1.** Possuir profissionais habilitados para a prestação dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.1.2.** Manter padrão de organização e qualidade, identificando seus profissionais por meio de crachá e uniforme;

**7.1.3.** Manter os veículos em condições adequadas de limpeza e higienização, de forma a assegurar o conforto, a segurança e a saúde dos pacientes durante o transporte, observando as normas de biossegurança aplicáveis.

**7.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à contratante;

**7.1.5.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Secretaria Municipal de Saúde;

**7.1.6.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.1.7.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

**7.1.8.** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, emissão de nota fiscal no prazo correto, na qual constarão as indicações referentes a: especificações do serviço, período da realização do serviço, valor unitário e total.

**7.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.10.** Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com combustível, com a manutenção dos veículos, despesas relativas à contratação dos motoristas (e seus reflexos legais), bem como as relativas a hospedagem e alimentação do(s) motorista(s) durante o período da prestação do serviço e, quando for o caso, prever a quantidade de motoristas necessários para a distância a ser percorrida sem limite mínimo de quilometragem para os trajetos.

**7.1.11.** Comunicar a Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.1.12.** Havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substituído imediatamente sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital. A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento;

**7.1.13.** A saída do veículo será em horário e local previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação podendo ser em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP;

**7.1.14.** Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão:

- a) Contar com ambiente climatizado, mediante sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento, e com capacidade adequada ao número de passageiros correspondente à necessidade do serviço.
- b) Registro como veículo de passageiro na categoria aluguel;
- c) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos em dia;
- d) Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo)
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação prevista;
- f) Certificados emitidos pelos órgãos competentes indicando que o veículo está apto para Transporte Intermunicipal e/ou estadual.

**7.1.15.** A contratada é responsável pelo seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**7.1.16.** Os motoristas deverão portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução dos veículos, e dentro do prazo de validade e curso de transporte coletivo de pessoas;

**7.1.17.** O veículo requisitado deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, devidamente revisado, limpo e em condições satisfatórias de uso, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

**7.1.18.** A contratada é responsável por todos os custos gerados pela prestação de serviço;

**7.1.19. A LICITANTE VENCEDORA FICA OBRIGADA A APRESENTAR AO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, SETOR DE LICITAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS APÓS A DATA DA SESSÃO PÚBLICA, CÓPIA AUTENTICADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**a)** Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, comprovando que o(s) veículo(s) está(ão) registrado(s) sob a categoria “ALUGUEL” e que possui(em) data de fabricação igual ou posterior ao ano 2018;

**b)** Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento de 2022/2023, conforme calendário de licenciamento do estado;

**c)** Laudo(s) de Inspeção Cautelar do(s) veículo(s), nos termos do artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), expedido(s) por entidade credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme regulamentação específica;

**d)** Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com habilitação na categoria “D” ou superior;

**e)** Documento(s) comprobatório(s) (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Pessoas (TCP), expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 168/2004, alterada pelas resoluções nº 169/2005, 222/2007 e 285/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

**f)** Documento(s) comprobatório(s) (certificado) de conclusão de curso de reciclagem realizado dentro dos últimos 05 (cinco) anos;

Informar ao Município de Pitangueiras, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional do mesmo com a licitante vencedora, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista), anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital.

**g)** A(s) licitante(s) vencedora(s) também deverão comprovar, através de cópia autenticada do documento, que os motoristas substitutos possuem certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Pessoas (TCP), conforme estabelece as Resoluções nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**h)** Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**i)** A comprovação da idade dos veículos se fará mediante a apresentação dos respectivos certificados de propriedade emitidos pelo órgão competente.

**j)** O Município de Pitangueiras/SP poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto.

**k)** A licitante vencedora deverá manter instalado no veículo utilizado para a prestação dos serviços, durante toda a vigência e contrato, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO, e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 06 (seis) meses dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Município de Pitangueiras/SP, quando solicitado.



## **Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

- l)** Efetuar manutenção preventiva dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, devendo esta ser comprovada mediante apresentação de laudo, emitido por empresa do ramo de manutenção mecânica e elétrica veicular.
- m)** Manter afixada a autorização do Departamento Estadual de Transito – DETRAN em local visível dentro do veículo.
- n)** Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo, de acordo com legislação vigente.
- o)** Manter escritório no Município de Pitangueiras/SP e funcionário responsável para receber as ordens de serviço e notificações do contratante.
- p)** No caso dos veículos quebrarem ou tiverem algum problema que os impeça de transitar, deverá a contratada, imediatamente, substituir o veículo por outro em tempo hábil para que os Pacientes não percam os exames.

### **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 8.1.** Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3.** O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
- 8.4.** O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

### **9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 9.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 9.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.
  - 9.1.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
  - 9.1.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
  - 9.1.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.
  - 9.1.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 9.1.6.** Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.1.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**9.2.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**9.2.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.2.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

*10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

*10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

*10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

*10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

*10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

## FISCALIZAÇÃO

*10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).*



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

**10.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**10.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

**10.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**10.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

**10.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

**10.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**10.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**10.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### GESTOR DO CONTRATO

**10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**10.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**10.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**10.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**10.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada através de recursos próprios do município destinados para as Secretarias Municipais.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de compras da Secretaria de Saúde e todas as eventuais dúvidas deverão ser apresentadas e encaminhadas via e-mail [compras.smspitanqueiras@gmail.com](mailto:compras.smspitanqueiras@gmail.com) ou via telefone (16) 3952-9920 – ramal 204.

Lorraine Micaela Damasio Galo  
Diretora do Departamento de Gestão e Planejamento em Saúde  
CPF nº [REDACTED]  
Responsável Técnica



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa atender ao transporte de pacientes do SUS que realizam consultas, exames e procedimentos em diferentes municípios. Atualmente, a frota própria não supre a demanda, sofre com a sobrecarga e quebras frequentes dos veículos. O contrato em vigor (Pregão Eletrônico nº 94/2020) contempla rotas que não correspondem mais integralmente à realidade. Há expectativa de expansão dos atendimentos por meio da CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, realizando o atendimento de demandas atuais e de novas, (HRIM em São Paulo, HRAC/Centrinho em Bauru, terapias para pacientes autistas em Jaboticabal), além da grande concentração de pacientes com destino a Ribeirão Preto, referência no tratamento de maior complexidade.

Destaca-se que os transportes, na maioria das vezes, são realizados de forma concomitante, o que agrava ainda mais a insuficiência da frota atual, considerar-se-á também que há demandas imprevisíveis e inadiáveis que obrigam a frota a se organizar para suprir, como casos de pacientes para transplante atendidos pelo HRIM. Soma-se a isso o número reduzido de motoristas disponíveis para atender todas as rotas, de modo que situações de afastamento, como doenças ou férias, impactam diretamente na logística e na regularidade do transporte dos pacientes.

Dessa forma, o serviço vigente tornou-se insuficiente, exigindo a ampliação e inovação das rotas, bem como a contratação de veículos com capacidades diversificadas, garantindo que a demanda crescente seja atendida com continuidade, eficiência e segurança. É devido informar que as rotas terceirizada ainda mantém-se úteis, contudo, hoje precisamos atender os pacientes para outros destinos.

#### 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), pois decorre de crescimento imprevisível da demanda de transporte de pacientes. Será incluída oportunamente para alinhamento com o planejamento estratégico da Administração.

#### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.



## **Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

3.2 O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021

3.3 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, comprovando que o(s) veículo(s) está(ão) registrado(s) sob a categoria “ALUGUEL”, em nome da licitante.
- b) Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com habilitação na categoria adequada para o veículo que for objeto do contrato.
- c) Documento(s) comprobatório(s) certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Transporte Coletivo de Passageiros, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 168/2004, alterada pelas resoluções nº 169/2005, 222/2007 e 285/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- d) Certificado(s) de conclusão de curso de reciclagem realizado nos últimos 05 (cinco) anos.
- e) Informar ao Município de Pitangueiras, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional do mesmo com a licitante vencedora, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista), anexando a documentação do(s) substituto(s).
- f) A licitante vencedora também deverá comprovar, através de cópia autenticada do documento, que os motoristas substitutos possuem certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme estabelece as Resoluções nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- g) Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro.

3.3. O Município de Pitangueiras poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto.

3.4. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafo em perfeito funcionamento, sendo obrigatória a guarda dos discos por, no mínimo, 06 (seis) meses para fornecimento à Administração quando solicitado.

3.5. Todos os veículos deverão possuir manutenção preventiva em dia, comprovada por laudo emitido por empresa especializada em manutenção mecânica e elétrica, bem como portar autorização do DETRAN em local visível.

3.6. Todos os assentos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação vigente.

3.7. A contratada deverá manter escritório no Município de Pitangueiras/SP, com funcionário responsável por receber ordens de serviço e notificações do contratante.

3.8. Em caso de falha mecânica ou impossibilidade de circulação, a contratada deverá realizar a substituição imediata do veículo, de modo a não prejudicar o transporte dos pacientes, garantindo que não percam consultas, exames ou tratamentos.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

3.9 A contratada deverá executar os serviços nos locais e endereços indicados pela Secretaria de Saúde;

3.10 As rotas serão previamente indicadas, pela secretaria requisitante, contudo, fica livre para fazer alteração nas rotas de acordo com as necessidades, com aviso prévio a empresa contratada e dentro das quilometragens de contrato.

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas foram elaboradas a partir do histórico de viagens, considerando frequência semanal/mensal e destinos já estabelecidos.

Abaixo as estimativas.

| Item | Serviço                                                                                                          | Estimativa de Quilometragem Ano |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 1    | TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS A JABOTICABAL                        | 17.424                          |
| 2    | TRANSPORTE DE PACIENTES (VAN 15 A 20 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS A JABOTICABAL                                 | 17.424                          |
| 3    | TRANSPORTE DE PACIENTES (ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 45 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS A RIBEIRÃO PRETO                  | 55.968                          |
| 4    | TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL 05 A 07 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS SÃO PAULO HRIM (HOSPITAL DE REFERÊNCIA) | 52.272                          |
| 5    | TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 ASSENTOS) – ROTA PITANGUEIRAS BAURU                                | 21.216                          |
| 6    | TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 ASSENTOS) - ROTA PITANGUEIRAS A SAO JOSE DO RIO PRETO              | 17.000                          |
| 7    | TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 ASSENTOS) ROTA PITANGUEIRAS A RIBEIRAO PRETO                       | 17.000                          |
| 8    | TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 ASSENTOS) ROTA PITANGUEIRAS A BARRETOS                             | 18.000                          |
| 9    | TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 05 A 07 ASSENTOS) ROTA PITANGUEIRAS A CRAVINHOS                            | 40.000                          |
| 10   | TRANSPORTE DE PACIENTES (AUTOMÓVEL DE 8 A 20 ASSENTOS) - ROTA PITANGUEIRAS A SAO JOSE DO RIO PRETO               | 17.000                          |

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à crescente demanda de transporte de pacientes, foram analisadas duas alternativas principais. A primeira seria a aquisição de veículos próprios e a contratação de motoristas por concurso público. No entanto, essa medida mostra-se inviável no momento, pois além de exigir alto investimento inicial na compra da frota, implicaria em custos permanentes com manutenção, combustível, seguro e depreciação dos veículos. Soma-se a isso o número reduzido de motoristas efetivos no quadro municipal, que já não é suficiente para suprir as rotas atuais, o que tornaria essa alternativa ineficaz, uma vez que a simples ampliação da frota não resolveria a carência de pessoal, inclusive vários desses profissionais contam com mais férias adquiridas e não usufruídas do que o recomendado.



## **Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

A segunda alternativa consiste na contratação dos serviços de transporte de forma terceirizada. Essa opção se mostra a mais adequada, pois garante flexibilidade para atender às variações da demanda, permitindo ampliar ou reduzir o número de viagens conforme a necessidade real dos pacientes. Além disso, transfere à empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização de motoristas, manutenção dos veículos, fornecimento de insumos e cobertura de encargos trabalhistas, o que representa uma solução mais ágil, econômica e segura para a Administração.

A locação de veículos, isoladamente, também não seria eficaz, justamente porque não resolve a limitação de servidores disponíveis para dirigir. Dessa forma, a terceirização completa do serviço, mediante Registro de Preços, é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando continuidade, eficiência e qualidade no transporte de pacientes.

### **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor foi definida a partir das cotações coletadas no levantamento de mercado e site de pesquisas de compras públicas, adotando-se a mediana como parâmetro.

Informa-se que a contratação possui previsão contratual de 12 meses, com valor total estimado em R\$ 4.002.396,96, (quatro milhões, dois mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), conforme especificado na Requisição nº 974/2025.

### **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em transporte de pacientes, disponibilizando veículos de diferentes capacidades (automóveis até 7 assentos, vans, micro-ônibus e ônibus de 45 assentos), com motoristas devidamente habilitados e treinados, assegurando que o Município disponha de meios adequados, seguros e eficientes para o deslocamento dos munícipes.

A contratação na forma de registro de preços possibilita flexibilidade para que a Administração utilize os serviços na medida exata de sua necessidade, evitando ociosidade de veículos ou gastos desnecessários, além de permitir a realização de ajustes rápidos diante do aumento de demanda ou da criação de novos atendimentos por meio da CROSS.

A terceirização do serviço com frota e motoristas inclusos é a solução mais adequada, pois evita os elevados custos da aquisição de veículos próprios e da realização de concurso público para contratação de motoristas, o que não se mostra viável diante da limitação de recursos. Além disso, reduz encargos administrativos, transfere à contratada a responsabilidade trabalhista e de manutenção, e garante continuidade e eficiência mesmo em situações de ausência ou afastamento de servidores municipais.

Assim, a solução descrita assegura não apenas a economicidade, mas também a qualidade e regularidade do transporte de pacientes, fundamental para o acesso da população aos serviços de saúde especializados, evitando atrasos, cancelamentos e desassistência.



## **Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### **8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento em **itens por tipo de veículo e rota**, se mostra mais vantajoso, já que possibilita a ampliação da competitividade e economicidade.

### **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Em primeiro lugar, possibilitará uma redução dos custos operacionais, já que a terceirização permite ajustar o uso dos veículos à demanda real, evitando desperdícios e garantindo melhor planejamento orçamentário. Além disso, favorecerá o aproveitamento da frota própria, que hoje sofre com sobrecarga e constantes quebras, permitindo que seja utilizada em melhores condições, assim como economia nos gastos com combustíveis.

Outro benefício direto é a garantia de transporte contínuo e seguro para os pacientes, condição indispensável para assegurar o acesso regular aos serviços de saúde em outros municípios, sem riscos de interrupções que comprometam tratamentos e consultas. A medida também promove a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, já que a empresa contratada assumirá a responsabilidade por motoristas, manutenção, combustível e logística, liberando a Administração para direcionar esforços a outras atividades estratégicas.

### **10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

No tocante às providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, não se identificam ações adicionais a serem implementadas pela Administração.

### **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O transporte de pacientes se inter-relaciona diretamente com outras contratações em vigor, tais como manutenção da frota municipal, aquisição de combustíveis e seguros, compondo o conjunto de medidas necessárias para a continuidade do serviço. Ressalta-se, entretanto, que o Pregão Eletrônico nº 94/2020, atualmente vigente, não contempla as novas rotas e a demanda por deslocamentos a municípios como São Paulo, Bauru e Jaboicabal, além do transporte para Ribeirão Preto por ônibus.

### **12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

O transporte de pacientes gera impactos ambientais relacionados à emissão de poluentes e ao consumo de combustíveis fósseis. Para mitigar tais efeitos, a contratada deverá atender às normas do **PROCONVE** e às **Resoluções do CONAMA**, em especial as que tratam dos padrões de emissão veicular e da manutenção preventiva. Assim, assegura-se a utilização de frota em conformidade com a legislação ambiental vigente, reduzindo o consumo de combustível, a poluição atmosférica e sonora e promovendo maior eficiência.

### **13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por Registro de Preços para transporte de pacientes é a medida mais adequada e necessária para suprir a demanda crescente e diversificada da



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

população. A terceirização do serviço, com disponibilização de veículos e motoristas, supera as limitações da frota própria e do quadro reduzido de servidores, assegurando continuidade, regularidade e segurança no deslocamento dos pacientes.

A solução proposta garante também a economicidade, uma vez que permite ajustar o uso dos veículos à demanda real, evitando desperdícios e prevenindo a necessidade de contratações emergenciais. Além disso, amplia a capacidade de resposta do Município diante da possibilidade de expansão das vagas reguladas pela CROSS e das novas rotas para centros de referência em saúde, como São Paulo, Bauru, Jaboticabal e, eventualmente, Ribeirão Preto.

Assim, a contratação por Registro de Preços representa a alternativa mais vantajosa sob a perspectiva do interesse público, promovendo a eficiência administrativa, a proteção do erário e a garantia do direito fundamental à saúde, prevenindo riscos de desassistência e assegurando o acesso universal e contínuo da população aos serviços de média e alta complexidade.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de compras da Secretaria de Saúde e todas as eventuais dúvidas deverão ser apresentadas e encaminhadas via e-mail [compras.smsp pitangueiras@gmail.com](mailto:compras.smsp pitangueiras@gmail.com) ou via telefone (16) 3952-9920 ramal 204.

Lorraine Micaela Damasio Galo  
Diretora do Departamento de Gestão e Planejamento em Saúde  
CPF nº [REDACTED]  
Responsável Técnica



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 – PROCESSO Nº 100239/2025

**OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DO DISTRITO DE IBITUVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

**DADOS DO PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

Modelo de planilha de preços universal (servível a todos os Itens).

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|------|--------|-------|---------------|-----------------------|--------------------|
| 01   |        |       |               |                       |                    |
| 02   |        |       |               |                       |                    |
| 03   |        |       |               |                       |                    |

✓ Valor Total da proposta por extenso: \_\_\_\_\_;

✓ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da CONTRATADA.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº

Nº DA AGÊNCIA

Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

3.5. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações:



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**3.5.1.** De que os **Serviços / Produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;**

**3.5.2.** De que **o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;**

**3.5.3.** Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

(local e data)

Carimbo e assinatura do Proponente





# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## ANEXO III

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL  
(Em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2025 – PROCESSO Nº. 100239/2025

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DO DISTRITO DE IBITUVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 080/2025, Processo nº 100239/2025:

Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.

O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO  
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO  
(Em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2025 – PROCESSO Nº. 100239/2025**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DO DISTRITO DE IBITUVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 080/2025, Processo nº 100239/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2025 – PROCESSO Nº. 100239/2025

### DAS PARTES

#### CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 45.370.707/0001-28, isento de Inscrição Estadual, sito a Rua: Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, neste ato representado por seu Pregoeiro, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, conforme Portaria 004/2024, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, e conforme classificação no certame licitatório, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e no que couber, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### **DETENTORA:**

**Empresa:** \_\_\_\_\_ **CNPJ** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ **com sede**  
**à** \_\_\_\_\_, **Nº** \_\_\_\_\_ **Bairro** \_\_\_\_\_  
**Município** \_\_\_\_\_ **CEP** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste  
ato representada por seu representante, \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DO DISTRITO DE IBITUVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, **Pregão Eletrônico nº 080/2025** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR REGISTRADO

2.1. Fica ajustado o seguinte **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DO DISTRITO DE IBITUVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**, conforme proposta adjudicada da **DETENTORA**:

2.1.1. A presente registra o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da entrega dos produtos indicados na presente Ata, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta;

2.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

2.1.6. O reajuste será realizado por termo aditivo;

2.1.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

(originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico -financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**2.1.8.** As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

**2.2.** As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2025, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

**2.2.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**02.00.00 – EXECUTIVO**

**02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA**

223 – 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.301 AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO - 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL

02.301.0241 – IGM SUS PAULISTA

02.801.0245 – EMENDA PARLAMENTAR L.C.N. 2024.279.60396 RS

02.801.0284 – EMENDA PARLAMENTAR D.D. 2025.033.70539 RSS

05.301.0001 – ATENÇÃO BÁSICA

05.800.0279 – EMENDA PARLAMENTAR A.B. Nº 42920004 INCR

05.800.0295 – EMENDA PARLAMENTAR PPS Nº 25320001 INCR

226 – 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.306 TETO FINANCEIRO / MAC

VÍNCULO - 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL

02.801.0286 – EMENDA PARLAMENTAR F.B. 2025.259.65386 RSS

05.302.0062 – FNS/MAC – MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1.** Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025, também com todas as cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**3.2.** Cumprir com o prazo de execução para o cumprimento do contrato

**3.3.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

**3.4.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

**3.5.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

**3.6.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

- 3.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos Serviços / Produtos;
- 3.8.** Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos anexos do Edital e em sua proposta;
- 3.9.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 3.10.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.
- 3.11.** Possuir profissionais habilitados para a prestação dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.12.** Manter padrão de organização e qualidade, identificando seus profissionais por meio de crachá e uniforme;
- 3.13.** Manter os veículos em condições adequadas de limpeza e higienização, de forma a assegurar o conforto, a segurança e a saúde dos pacientes durante o transporte, observando as normas de biossegurança aplicáveis.
- 3.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à contratante;
- 3.15.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.16.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.17.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 3.18.** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, emissão de nota fiscal no prazo correto, na qual constarão as indicações referentes a: especificações do serviço, período da realização do serviço, valor unitário e total.
- 3.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.20.** Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com combustível, com a manutenção dos veículos, despesas relativas à contratação dos motoristas (e seus reflexos legais), bem como as relativas a hospedagem e alimentação do(s) motorista(s) durante o período da prestação do serviço e, quando for o caso, prever a quantidade de motoristas necessários para a distância a ser percorrida sem limite mínimo de quilometragem para os trajetos.
- 3.21.** Comunicar a Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.22.** Havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substituído imediatamente sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital. A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento;
- 3.23.** A saída do veículo será em horário e local previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação podendo ser em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP;
- 3.24.** Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão:
- a) Contar com ambiente climatizado, mediante sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento, e com capacidade adequada ao número de passageiros correspondente à necessidade do serviço.
  - b) Registro como veículo de passageiro na categoria aluguel;
  - c) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos em dia;
  - d) Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo)
  - e) Cintos de segurança em número igual à lotação prevista;



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

f) Certificados emitidos pelos órgãos competentes indicando que o veículo está apto para Transporte Intermunicipal e/ou estadual.

**3.25.** A contratada é responsável pelo seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros.

**3.26.** Os motoristas deverão portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução dos veículos, e dentro do prazo de validade e curso de transporte coletivo de pessoas;

**3.27.** O veículo requisitado deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, devidamente revisado, limpo e em condições satisfatórias de uso, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

**3.28.** A contratada é responsável por todos os custos gerados pela prestação de serviço;

**3.29. A LICITANTE VENCEDORA FICA OBRIGADA A APRESENTAR AO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, SETOR DE LICITAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS APÓS A DATA DA SESSÃO PÚBLICA, CÓPIA AUTENTICADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**a)** Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, comprovando que o(s) veículo(s) está(ão) registrado(s) sob a categoria “ALUGUEL” e que possui(em) data de fabricação igual ou posterior ao ano 2018;

**b)** Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento de 2022/2023, conforme calendário de licenciamento do estado;

**c)** Laudo(s) de Inspeção Cautelar do(s) veículo(s), nos termos do artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), expedido(s) por entidade credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme regulamentação específica;

**d)** Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com habilitação na categoria “D” ou superior;

**e)** Documento(s) comprobatório(s) (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Pessoas (TCP), expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 168/2004, alterada pelas resoluções nº 169/2005, 222/2007 e 285/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

**f)** Documento(s) comprobatório(s) (certificado) de conclusão de curso de reciclagem realizado dentro dos últimos 05 (cinco) anos;

Informar ao Município de Pitangueiras, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional do mesmo com a licitante vencedora, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista), anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital.

**g)** A(s) licitante(s) vencedora(s) também deverão comprovar, através de cópia autenticada do documento, que os motoristas substitutos possuem certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Pessoas (TCP), conforme estabelece as Resoluções nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**h)** Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**i)** A comprovação da idade dos veículos se fará mediante a apresentação dos respectivos certificados de propriedade emitidos pelo órgão competente.

**j)** O Município de Pitangueiras/SP poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto.

**k)** A licitante vencedora deverá manter instalado no veículo utilizado para a prestação dos serviços, durante toda a vigência e contrato, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO, e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 06 (seis) meses



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Município de Pitangueiras/SP, quando solicitado.

**l)** Efetuar manutenção preventiva dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, devendo esta ser comprovada mediante apresentação de laudo, emitido por empresa do ramo de manutenção mecânica e elétrica veicular.

**m)** Manter afixada a autorização do Departamento Estadual de Transito – DETRAN em local visível dentro do veículo.

**n)** Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo, de acordo com legislação vigente.

**o)** Manter escritório no Município de Pitangueiras/SP e funcionário responsável para receber as ordens de serviço e notificações do contratante.

**p)** No caso dos veículos quebrarem ou tiverem algum problema que os impeça de transitar, deverá a contratada, imediatamente, substituir o veículo por outro em tempo hábil para que os Pacientes não percam os exames.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** A Secretaria deverá solicitar o serviço à contratada, informando previamente o destino da viagem, o horário de partida e o horário de retorno, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para a execução do transporte nos termos contratados;

**4.2.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**4.3.** Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

**4.4.** Solicitar à Contratada comprovantes de revisões periódicas, a fim de encaminhá-las ao Gestor e fiscal para acompanhamento do contrato;

**4.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, omissões ou inconformidades nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional à Administração;

**4.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim;

**4.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme o valor acordado e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após a prestação e aceitação dos serviços;

**4.8.** A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS**

**5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em   /    /2025 e seu término em   /    /2026, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

**5.3.** Na prorrogação da ARP o detentor deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação.

**5.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**5.5.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP;

**5.6. Prazo de entrega:** A prestação de serviço objeto desta licitação deverá ser iniciada no prazo não superior a **05 (cinco) dias** contados do recebimento pela Contratada da **Autorização para Execução dos Serviços** que será expedida pela Secretaria Requisitante.

**a)** O prazo de **Execução** poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo indicado.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**5.7.** A contratante solicitará o serviço de transporte com no mínimo 24 horas de antecedência em relação ao serviço que será executado; com EXCEÇÃO dos casos de urgência, os quais devem ser tratados de forma diferenciada, uma vez que podem eventualmente ocorrer situações atípicas impossibilitando o cumprimento do prazo mínimo de solicitação.

**5.8.** A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários previstos para a saída e para o início do retorno das viagens. Qualquer divergência, inclusive a ausência de passageiros, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Transporte da Saúde.

**5.9.** Nas viagens em que não seja possível definir com exatidão o horário de retorno, como nos casos de consultas médicas e procedimentos cuja duração depende de fatores alheios à vontade da Administração, a contratada deverá aguardar os pacientes até a conclusão dos atendimentos, salvo nos casos em que houver comunicação expressa da contratante dispensando a espera.

**5.10.** O quilômetro será contado a partir da saída do local determinado para embarque no município de Pitangueiras e/ou distrito de Ibitiúva, em data que será previamente informada a contratada, conforme pedidos realizados pela secretaria requisitante.

**5.11.** A contratação de veículos para execução dos serviços será por quilometragem percorrida, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da Contratada.

**5.12.** É vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários do transporte.

**5.13.** Para fins de controle de quilometragem e fiscalização do contrato, deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal, a pauta da viagem realizada contendo as seguintes informações: data, hora de saída, hora de chegada, quilometragem de saída, quilometragem de chegada do veículo, em planilha específica, contendo a assinatura do motorista atestando sua comprovação, podendo ser exigida a anexação da cópia do tacógrafo.

**5.14.** O veículo deverá ser conduzido com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito.

**5.15.** Referente ao item 3 – Transporte de Pacientes (Ônibus com no mínimo 45 assentos) – Rota Pitangueiras a Ribeirão Preto, fica facultado à Secretaria a solicitação de viagens em um ou em dois horários distintos no mesmo dia, caso necessário. Nessa hipótese, deverá a contratada assegurar a disponibilidade de veículos e motoristas suficientes para o cumprimento integral da demanda, sem prejuízo à regularidade e à continuidade do serviço.

**5.16.** Fica facultado à Secretaria solicitar, de forma concomitante, a execução de mais de um serviço entre os itens contratados. Caso a licitante seja vencedora de mais de um item, deverá assegurar todos os recursos necessários, como veículos e motoristas, por exemplo, para atender integralmente às solicitações, garantindo a execução plena das rotas, sem prejuízo da qualidade e da continuidade do transporte dos pacientes.

**5.17. Da composição dos preços:** nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral de seu objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, refeição dos funcionários, etc.

**5.18.** É de inteira responsabilidade da DETENTORA que os Serviços atendam às exigências mínimas contidas no Edital, podendo assim, ser solicitada a substituição em caso contrário.

**5.19.** A Contratante comunicará à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos Serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO**

**6.1-** O pagamento será realizado, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da expedição do Atestado de Entrega do Objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

**6.2.** O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**6.3.** Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

- a) Dados bancários
- b) Quantidade
- c) Nome comercial
- d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras/SP (igual ao da Nota de Empenho);



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

e) Número do empenho

f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

6.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

6.7. **Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4.1. **A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;**

7.1.4.2. **O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.**

7.1.4.3. **Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.**

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.6. Fraudar a licitação

7.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícito, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**7.4.1.** Para as infrações previstas no item 7.1.1 a 7.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícito.

**7.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícito.

**7.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**7.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5 a 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.14.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## **Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**7.15.** Incorrerá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, havendo inadimplência pela Administração;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão deste instrumento vinculativo e obrigacional se dará nas seguintes condições:

**8.1.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes (PARA CONTRATOS CONTÍNUOS);

**8.1.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.1.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**8.1.4.** Caso a notificação da não -continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**8.1.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.6.** Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**8.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.3.3.** Indenizações e multas.

**8.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**9.1.1 -** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**9.1.2 -** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3 -** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º -** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**10.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

permitidas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A presente ata vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

**11.2.** A presente Ata regula-se pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com as alterações posteriores.

**11.3.** A Detentora obrigar-se-á a manter durante a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** A existência dos preços registrados não obriga esta municipalidade a firmar contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento: Como Gestor o **Sr. Lucas Eduardo Matias Santos**, CPF nº [REDACTED], Agente de Secretaria e como Fiscal a **Sra. Eliese Buzati**, CPF nº [REDACTED] Enfermeira, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos dos arts. da Portaria Municipal 132/2025, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O Foro competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, foi dada por encerrada a presente Ata, onde as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Município de Pitangueiras  
Dimas Tadeu Bolzan

\_\_\_\_\_  
Contratada



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 – PROCESSO Nº 100239/2025

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DO DISTRITO DE IBITUVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

**CNPJ Nº:** 45.370.707/0001-28

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_/2025

**Pregão Eletrônico nº 080/2025 – Processo. 100239/2025.**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DO DISTRITO DE IBITUVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Em se tratando de obras/serviços de engenharia:**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**  
Dimas Tadeu Bolzan – Prefeito



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo  
e-mail: [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### ANEXO VII – NOTIFICAÇÃO

Pitangueiras-SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-SP, por meio da Secretaria de Administração e Fazenda e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.901/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

De acordo com o Decreto Municipal de nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Pitangueiras/SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir da publicação do Decreto Municipal nº 4.901/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Fiscalização Tributária no e-mail: [issqnpitangueiras@gmail.com](mailto:issqnpitangueiras@gmail.com) e junto a Gerencia de Controle Interno no e-mail: [controleinternopitangueiras@gmail.com](mailto:controleinternopitangueiras@gmail.com)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração      Secretário Municipal de Fazenda